



## O NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: GANHOS E PERDAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

### *THE NEW NATIONAL EDUCATION PLAN: WINS AND LOSSES FOR THE EDUCATION OF JUVENILES AND ADULTS*

SANDRA FERNANDES LEITE<sup>1</sup>  
sanferleite@gmail.com

#### RESUMO

Esse texto busca compreender o Novo Plano Nacional de Educação (PNE) no tocante às metas que estão diretamente relacionadas ao público que atualmente se encontra na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Este estudo configurou-se através de uma pesquisa qualitativa, utilizando fontes documentais tais como: documentos nacionais, legislações e informativos referentes à modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e os debates delineados na elaboração do Novo Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). O estudo não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas pretende ensejar a discussão sobre o que se esperar para a modalidade EJA no novo PNE.

**Palavras-chave:** Plano Nacional de Educação • Educação de Jovens e Adultos.

#### ABSTRACT

This text aims to understand the New National Education Plan (*PNE*) in regard to the goals directly related to the public currently on the Juveniles and Adults Education (*EJA*). This study was set by a qualitative research, using documental sources such as: national documents, laws and informatives on Juveniles and Adults Education (*EJA*) and the debates stated in the preparation of the New National Education Plan (*PNE 2014-2024*). The study does not intend to dry the subject but intends to give rise to a discussion about what should be expected for the *EJA* in the new *PNE*.

**Key words:** National Plan of Education • Juveniles and Adults Education.

---

1 UNICAMP/Faculdade de Educação/GEPEJA



## INTRODUÇÃO

O Novo Plano Nacional de Educação – PNE – Lei n.º 13.005/2014 (BRASIL, 2014b), recentemente aprovado e esperado desde 2011, tem sua origem quando o Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação foi encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional em 15 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2014d). Esse novo PNE apresenta dez diretrizes e vinte metas, seguidas das estratégias específicas para sua concretização. Há estratégias específicas para a inclusão de minorias, como alunos com deficiências, indígenas, quilombolas, estudantes do campo e alunos em regime de liberdade assistida. Estabelece, ainda, estratégias para alcançar a universalização do ensino de quatro a dezessete anos, prevista na Emenda Constitucional n.º 59, de 2009 (BRASIL, 2014b). Prevê a correção de fluxo e o combate à defasagem idade-série. Estabelece metas para o aumento da taxa de alfabetização e da escolaridade média da população. A nova lei obriga o Governo a investir 10% do Produto Interno Bruto (PIB) em um prazo de dez anos.

O objetivo deste texto é analisar o que este novo PNE propõe para a modalidade EJA e o que se pode esperar para seu período de vigência (2014 a 2024).

O Novo Plano Nacional de Educação foi sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff em junho de 2014, em meio ao clima de Copa do Mundo e às vésperas do início da corrida eleitoral. Pode-se considerar uma vitória a sanção do PNE, visto que se temia a sua votação não entrar na agenda legislativa em um ano eleitoral. Nesse sentido, destaca-se o papel desempenhado pelas mídias sociais ao disseminar, alertar e cobrar a aprovação do PNE que já tramitava por quatro anos. Ainda, a discussão

do novo PNE ganhou espaço nas manifestações que brotaram pelo país nos meses anteriores a sua aprovação<sup>1</sup>. Cartazes expondo os problemas da educação estavam presentes nos protestos. Destacava-se a questão do aumento do investimento para a educação.

Em Mensagem postada no Blog do Planalto em 26 de junho de 2014, sob o título: *Presidenta Dilma sanciona sem vetos Novo Plano Nacional de Educação*, encontramos o seguinte relato:

“Ontem sancionei, sem vetos, o novo Plano Nacional de Educação – PNE, que terá vigência nos próximos dez anos, orientando a atuação e o papel da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de instituições de ensino, professores, famílias e estudantes, na busca por uma educação de qualidade acessível a todos.

(...)

O PNE nos desafia a ampliar, ainda mais, essas oportunidades, em busca da melhoria da qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, partindo da educação infantil, passando pela educação em tempo integral, o crescimento das matrículas da educação profissional e tecnológica, a ampliação do acesso à educação superior e a expansão da pós-graduação. Para isso serão muito importantes a valorização dos professores, o aumento dos investimentos em educação e o fortalecimento da articulação da União com os estados, o Distrito Federal e os municípios.

A destinação dos recursos dos royalties do petróleo e do Fundo Social do pré-sal para a educação abrem a perspectiva de tornar realidade as metas do PNE. O país tem hoje um Plano Nacional de Educação à altura dos desafios educacionais do Brasil. ’

Dilma Rousseff – Presidenta da República.  
” (BRASIL, 2014c).

A Presidenta destaca a abrangência do plano da creche à pós-graduação, o ENEM como sendo o melhor caminho de



oportunidades na área educacional, a busca pela melhoria da qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Ela conclui a sua mensagem enfatizando a destinação dos recursos dos *royalties* do petróleo e do Fundo Social do Pré-sal para a Educação como a base de sustentação para tornar realidade às metas do PNE. A Lei n.º 13.005/2014 obriga o governo a investir em educação dez por cento do PIB em um prazo de dez anos (BRASIL, 2014b). Prevê o alcance da meta de investimento dividida em duas etapas: um mínimo de sete por cento do PIB no quinto ano de vigência da Lei e dez por cento do PIB ao fim do período de dez anos. Sobre o PIB e a Educação, Pita (2011) comenta:

Um modo interessante de quantificar de forma relativa o investimento em educação se dá pela comparação com o PIB, basicamente a riqueza produzida por um país. (...) 'As pessoas adoram falar de percentual do PIB e se esquecem que há uma outra variável: o número de pessoas para quem o recurso será distribuído', diz o especialista em financiamento de educação, professor associado II, aposentado, da Universidade Federal de Goiás, Nelson Cardoso Amaral.

(...)

Segundo Amaral, o valor de 10% do PIB seria adequado, porque a fatia da população brasileira em idade educacional é muito grande (...). 'Os desafios para o Brasil são enormes, considerando-se o tamanho de seu PIB e a quantidade elevada de pessoas em idade educacional', diz ele. A partir de 2030, no entanto, o Brasil entrará na faixa dos países que possuem menos de 30% de sua população em idade educacional (PITA, 2011, p.09).

O novo PNE tem as condições para alterar o quadro de desigualdade da educação pública brasileira? Existem metas, diretrizes e estratégias que contemplem os problemas recorrentes da EJA? Para refletir

sobre essas perguntas é necessário buscar uma compreensão sobre o significado de um Plano Nacional de Educação dentro da agenda educacional brasileira.

## HISTÓRICO DOS PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO

A primeira intenção de elaboração de um plano de educação para o Brasil surgiu nos idos de 1932 com o Manifesto dos Pioneiros da Educação, sendo uma das primeiras tentativas de se construir um plano de reconstrução educacional para o país. A partir daí todas as Constituições Brasileiras, excetuando-se a de 1937, incorporaram, seja de forma implícita ou explícita, a ideia de um Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2009, p. 97).

O primeiro Plano Nacional de Educação surgiu em 1962, elaborado na vigência da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 4.024, de 1961. Não foi proposto como lei, mas era uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, onde um conjunto de metas quantitativas e qualitativas deveria ser alcançado em oito anos. Em 1965 esse plano sofreu uma revisão, sendo introduzidas normas descentralizadoras e estimuladoras da elaboração de planos estaduais. Em 1966 passou a se chamar Plano Complementar de Educação. Esse plano fez alterações na distribuição dos recursos federais que beneficiaram a implantação de ginásios orientados para o trabalho e o atendimento de analfabetos com idade superior a dez anos (BRASIL, 2009, p. 97).

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2014a) foi recuperada a ideia de Plano Nacional de Educação como uma lei. Posteriormente, em 1996, foi criada a Lei n.º 9.934, que



estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Essa lei determinou a elaboração do Plano em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e a instituiu a Década da Educação. Estabeleceu que a União encaminhasse o plano ao Congresso Nacional contemplando diretrizes e metas para os dez anos posteriores e em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (BRASIL, 2009, p. 98).

Em 2001 foi aprovado, depois de idas e vindas e fruto de intensas disputas no Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação Lei nº. 10.172/2001, com duração prevista para dez anos (2001-2011). Essa lei considerou as transformações mundiais, os avanços tecnológicos, a influência do fenômeno da globalização e propôs desenvolver o conceito de Educação ao Longo da Vida, partindo da alfabetização, mas não se restringindo a ela (BRASIL, 2014e).

Esse Plano Nacional de Educação de 2001 estabeleceu metas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), vinculando ações que previam o fim do analfabetismo, a ampliação da oferta, a produção de dados estatísticos de modo a subsidiar o planejamento de políticas e programas na área, bem como a busca pela melhoria da qualidade, no sentido de alterar o perfil da educação de jovens e adultos. (MEC, 2011).

**O NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (LEI N.º 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014)**

Em abril de 2010 foi realizada a Conferência Nacional de Educação – CONAE. Dela resultou a elaboração do documento: *Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação*, que contou

com a participação de representantes de Governo e da Sociedade Civil nos debates das questões sobre a educação brasileira. Entre as reivindicações feitas pela CONAE estava a importância da consolidação da política de educação de jovens e adultos no país pelo comprometimento dos diferentes entes federativos no combate ao analfabetismo, para evitar “postergar para a próxima década metas de ‘erradicação’ do analfabetismo” (DI PIERRO, 2010, p.953).

O projeto de lei do Novo Plano Nacional de Educação (PNE) foi enviado ao Congresso Nacional em 15 de dezembro de 2010 e a votação foi concluída pela Câmara no início de junho de 2010.

Ao longo do processo, o PNE sofreu ganhos e perdas. O texto original aprovado pela Câmara previa que a parcela do PIB estipulada fosse destinada apenas para a educação pública. No entanto, mudanças garantiram que os recursos também passassem a atender programas como o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (ProUni).

O Novo Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014) tem vigência de 10 (dez) anos e trata das diretrizes, das metas, da execução, da avaliação, financiamento e papéis a serem desenvolvidos por diferentes órgãos na implementação do mesmo (BRASIL, 2014c). Em seu Art. 2º estabelece as suas diretrizes:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I – Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – Melhoria da qualidade da educação;



V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – Valorização dos (as) profissionais da educação;

X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014c).

Destaca-se o Art. 2º, Inciso I – Erradicação do analfabetismo. A partir da Lei n.º 9394/1996 foram implementadas políticas voltadas para a universalização do ensino fundamental para todos, incluindo a modalidade EJA. Porém, essas ações não foram acompanhadas de propostas que garantissem a permanência e a continuidade dos estudos de jovens e adultos. A alfabetização, na maioria dos casos, é ofertada de forma separada do restante da educação básica como se fosse um braço para o acesso à educação básica e não a base desta (LEITE, 2013, p. 328). Persiste ainda a adoção de campanhas para extinguir o analfabetismo, como se a alfabetização fosse um processo mecânico e que de maneira simples se alfabetiza. Em verdade, a alfabetização é um processo que acompanha todo o aprendizado do aluno e que depende de inúmeros fatores para atingir o aprendizado satisfatório.

Observa-se no decorrer das últimas décadas uma queda nos números de analfabetos e analfabetos funcionais. Porém,

também se constata o surgimento de um novo perfil do analfabetismo: os que passaram pela alfabetização ou pela escola regular e que ainda não estão plenamente alfabetizados, não dominando a leitura e a escrita. Estes não conseguem dar continuidade aos estudos e, ao tentar prosseguir, esbarram nas inúmeras dificuldades de aprendizagem (LEITE, 2013, p. 329).

As metas da Lei serão cumpridas no prazo de vigência da mesma. O Art. 5º trata da execução do PNE e revela o cumprimento e o monitoramento contínuo das avaliações. Segundo o Art. 5º da Lei 13.005/2014,

Art.5º a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Ministério da Educação – MEC;

II – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III – Conselho Nacional de Educação.

(...) (BRASIL, 2014c).

E acrescenta no § 2º do Art.5º da Lei 13.005/2014,

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas (...) com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas e que trata o Art. 4º (...) (BRASIL, 2014c).

Pode-se observar o papel fundamental do INEP (INEP, 2014). Espera-se que a modalidade EJA seja contemplada detalhadamente em tais estudos, dando subsídios para a garantia de um processo de implementação para o PNE.



Um dos grandes desafios do novo PNE é a questão do investimento público em educação. Conforme o Art. 5º,

§ 4º O investimento público em educação (...) engloba os recursos aplicados (...) nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial (...).

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do Art. 214 da Constituição Federal (BRASIL, 2014c).

Verifica-se no texto da lei uma ênfase na proposta de expansão da educação profissional e superior. Fica em sintonia com as ações já implementadas ao longo do Governo Lula (LEITE, 2013) e do governo Dilma com a implementação do PRONATEC, um programa similar ao ProUni, mas voltado para a educação profissional (MEC, 2014b).

Para a avaliação do PNE, a União promoverá a realização de pelo menos duas conferências nacionais até o final da década. Essas conferências nacionais serão também replicadas em conferências distritais, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação. O Fórum Nacional de Educação é:

(...) um espaço inédito de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, reivindicação histórica da comunidade educacional e fruto de deliberação da

Conferência Nacional de Educação (...).

(...) Ele tem as seguintes atribuições: I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional de educação; II - Acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos na Emenda à Constituição 59/2009; III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional de Educação; IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação; V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das conferências nacionais de educação; VI - Oferecer suporte técnico aos Estados, Municípios e Distrito Federal para a organização de seus fóruns e de suas conferências de educação; VII - Zelar para que os fóruns e as conferências de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação; VIII - Planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação, bem como divulgar as suas deliberações (MEC, 2014a).

Como o PNE estabelece metas, o acompanhamento e a avaliação constantes são fundamentais para o cumprimento das mesmas dentro dos prazos estabelecidos, ressaltando a importância do Fórum Nacional de Educação.

O PNE também reforça o fortalecimento do regime de colaboração e lembra, em seu Art.8º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos que já existam, considerando as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE. O prazo para que os mesmos façam suas adequações é de um ano, a contar da publicação do PNE.

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E



## ADULTOS NO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O novo PNE propõe ações para a Educação de Jovens e Adultos na próxima década em suas metas. A meta 3:

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) (BRASIL, 2014C).

Apesar da Meta 3 não estar diretamente voltada para a modalidade EJA, ela pode impactar de forma extremamente positiva se conseguir garantir para o jovem de quinze a dezessete anos a continuidade dos estudos e o seu acesso ao ensino médio, como é seu direito. Atualmente, a modalidade EJA recebe inúmeros jovens que acabam buscando na EJA a possibilidade de continuidade dos seus estudos. Nesse sentido, dentro das estratégias da Meta 3, estão ações que podem sanar a evasão dos jovens de quinze a dezessete anos, buscar os que estão fora da escola e atender aos que estão encontrando dificuldades em sua trajetória escolar. Essas ações podem garantir uma qualidade no processo de escolarização, embora exijam da escola pública uma infraestrutura mais adequada e condições de trabalho e de formação para os profissionais da educação, em especial para os professores. O grande desafio será ver tais ações realmente implementadas.

A Meta 7, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem...” (BRASIL, 2014C), tem potencial de um impacto significativo para a modalidade EJA.

Ainda que a Meta 7 não possua

estratégias voltadas diretamente para a modalidade EJA, pode-se inferir que as estratégias de correção de fluxo, respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem, respeito ao perfil do aluno e a realidade da escola sejam muito adequadas para o perfil dos alunos que atualmente estão na EJA, onde grande parte deles são frutos do fracasso escolar e que evadiram.

Como um potencial de risco, essa meta tem como objetivo seguir as médias nacionais como o IDEB. Se não for analisado criteriosamente, pode-se transformar o processo de aprendizagem das escolas em um único objetivo de fazer provas e conseguir médias altas em determinadas disciplinas, em detrimento do aprendizado. O conteúdo da sala de aula é a próxima avaliação e segue para a próxima avaliação, repetem-se questões, moldam-se aos mais diversos padrões de avaliações e no fim a educação se transforma em garantir aos alunos a *expertise* de fazer prova.

A Meta 8 propõe:

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2014C).

Tem como foco o perfil do jovem trabalhador e suas estratégias são voltadas para resgatar um grupo significativo da força de trabalho que poderia ser mais bem qualificado se tivesse garantido o seu direito à educação. Para tanto, propõe a correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado, a prioridade aos estudantes com rendimento escolar defasado, a



continuidade dos estudos após a alfabetização e a oferta gratuita de educação profissional e técnica. É totalmente voltada para o atendimento à força ativa de trabalho do país.

Uma crítica para essa meta é o corte etário dos dezoito aos vinte e nove anos, pois a qualidade da educação, o acompanhamento satisfatório e o desenvolvimento do aluno é prioridade em todas as faixas etárias. Mas observa-se o foco no aluno trabalhador e na formação para o trabalho.

A Meta 9 propõe:

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional (BRASIL, 2014c).

Essa meta é voltada exclusivamente para o público da EJA. Ela ainda propõe a oferta gratuita da EJA, a realização de diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para, através desse diagnóstico, identificar a demanda ativa por vagas na EJA, a oferta de alfabetização com garantia de continuidade dos estudos, a garantia de escolarização básica, a realização de chamadas públicas para o levantamento da demanda da modalidade. Propõe também realizar a avaliação, através de exames específicos, visando aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos, estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos.

Não se percebe nas metas um destaque nas ações voltadas para os idosos. A modalidade EJA tem em seu público uma parcela de idosos que não vem encontrando espaço e muito menos condições para

retornar à escola e não recebem uma proposta educacional voltada para as suas características e necessidades.

Olhando para as políticas públicas implementadas para a modalidade EJA, percebe-se a prioridade para o jovem e para o adulto trabalhador. Mesmo assim, tais ações voltadas para a oferta da educação profissional, visando à formação para o trabalho, a prestação de exames ou obtenção de certificados. A EJA necessita de uma política pública diferenciada para o atendimento ao idoso e essa política precisa pensar uma proposta de escolarização diferenciada, que respeite ritmos, estratégias e objetivos que são diferentes e próprios de quem sobreviveu a inúmeras dificuldades na vida, mas ainda sim mantém o desejo de aprender. Para esse público, a educação em si tem outro significado. Representa um resgate de vida, de algo que não foi possível na época adequada.

O aumento da expectativa de vida do brasileiro e o envelhecimento da população (IBGE, 2014) anunciam que a educação não pode ficar fora desse debate e precisa pensar uma proposta educacional diferenciada para o público idoso, não se limitando apenas na oferta de alfabetização. Nessa linha, a estratégia 9.12 da Meta 9 aponta:

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas (BRASIL, 2014c).

A Meta 10 mantém a ênfase na oferta da EJA na forma integrada com a educação



profissional,

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional (BRASIL, 2014c).

As estratégias para essa meta não são novidades. Elas vislumbram o que já vem sendo implementado: a manutenção de oferta de programas de EJA voltados para a conclusão do ensino fundamental e aliados à formação profissional inicial e à conclusão do Ensino Médio aliado à formação técnica. Embora venha sendo uma prática já implementada, essa articulação acaba não acontecendo plenamente, sendo ainda uma questão que merece atenção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Novo Plano Nacional de Educação se propõe a garantir a universalização com qualidade da Educação Básica, através de ações que vão da inclusão de todos no processo educativo até a garantia de acesso, a permanência na escola com conclusão de estudos e com bom desempenho, promovendo a igualdade de direitos.

O novo PNE tem condições de alterar o quadro de desigualdades da educação brasileira, pois consegue tocar nos pontos frágeis dessa educação, mas serão necessários muito trabalho conjunto e diálogo, principalmente entre União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, sincronizando prazos de implementação e estimulando sinergias entre os seus respectivos

planos.

Constata-se a importância de se manter atento à implementação do novo PNE para a educação brasileira. Assegurar ações concretas que visem garantir ao Novo Plano Nacional de Educação instrumentos de acompanhamento e avaliação. Além disso, divulgar o conhecimento do mesmo para a sociedade, a compreensão de sua importância e as ações educacionais concretas que serão implementadas.

Para a modalidade EJA, o plano é bastante tímido e mantém, na maior parte dos casos, o que já vem sendo feito. As estratégias são vagas e a ênfase é no atendimento ao jovem e ao adulto e com vistas ao mercado de trabalho. O PNE traz algumas estratégias com potencial de auxiliar a EJA, de forma direta e indireta, prevendo ações importantes para a modalidade.

A EJA precisa de políticas públicas que compreendam a sua importância, que garantam uma oferta plena e satisfatória que considere todas as especificidades da modalidade. Nela estão diversos públicos e cada um deles precisa ser atendido e não deveria acontecer a priorização de demanda para um público específico. Tem o mérito de estimular a formação profissional, mas deveria reconhecer igualmente os que já doaram sua força de trabalho ao país, mesmo tendo sido a eles negado o direito à educação no tempo adequado.

## NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 Uma retrospectiva daquele momento pode ser consultada em < <http://www.jb.com.br/retrospectiva-2013/noticias/2013/12/17/retrospectiva-manifestacoes-de-junho-agitaram-todo-o-pais/>>. Acesso em 30/06/2014.



## REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_13.07.2010/art\\_214\\_.shtm](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/art_214_.shtm)>. Acesso em: 29/06/2014a.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n.º59, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm)>. Acesso em: 29/06/2014b.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>. Acesso em: 29/06/2014c.

\_\_\_\_\_. Presidenta Dilma sanciona sem vetos novo Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/index.php?s=Presidenta+Dilma+sanciona+sem+vetos+novo+Plano+nacional+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+>>. Acesso em: 29/06/2014d.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei 08035/2010 – Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011 – 2020 e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=490116](http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=490116)>. Acesso em: 29/06/2014e.

**BRASIL.** Legislação Brasileira Sobre Educação. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. (Série legislação; n.12).

**DI PIERRO,** Maria Clara. A Educação de Jovens e Adultos no Plano Nacional de Educação: Avaliação, Desafios e Perspectivas. In: Educação & Sociedade: Revista de Ciência da Educação / Centro de Estudos Educação e Sociedade, Campinas, V.31, n. 112.p. 939-959, jul-set. 2010.

**IBGE.** Em 2012, esperança de vida ao nascer era de 74,6 anos. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2528>>. Acesso em: 29/04/2014.

**LEITE,** Sandra Fernandes. O Direito à Educação Básica para Jovens e Adultos da Modalidade EJA no Brasil: Um resgate histórico e legal. Tese de Doutorado – Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, 2013. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000910013>>. Acesso em: 30/06/2014.

**MEC.** Fórum Nacional de Educação - FNE. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/o-forum>>. Acesso em: 30/07/2014a.

**MEC.** Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. Disponível em: <<http://pronatec.mec.gov.br/institucional-90037/o-que-e-o-pronatec>> Acesso em: 29/07/2014b.

**MEC.** Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)> Acesso: 17/01/2011.

**PITA,** Marina. O Setor exige investimento mínimo de 10% do PIB. In.: Caros Amigos Especial, São Paulo (SP). ano XV. n.º53. Jun 2011.

**RECEBIDO** em 16/08/2014

**APROVADO** em 18/09/2014